



**TADO DO RIO DE JANEIRO
EFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO N.º 086, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

Determina condições de forma planejada ao restabelecimento da economia, medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), nos termos da Lei Federal 13.979/2020 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas:

CONSIDERANDO que a saúde, nos termos do artigo 6.º, da Constituição Federal, é direito de todos e dever do Estado, na forma do artigo 196 também da normatividade constitucional;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que é condicionado a possibilidade de abertura de estabelecimentos comerciais, à adoção de medidas indispensáveis à promoção e à preservação da saúde pública além da proibição de aglomerações e a fixação, mediante critério adequado, de número máximo de clientes no interior dos ambientes;

CONSIDERANDO a recente decisão do STF onde este exímio Órgão reafirmou o poder de governadores e prefeitos para determinar medidas restritivas durante a pandemia do novo coronavírus e que a decisão também estabelece que estados e municípios podem definir quais são as atividades que serão suspensas e os serviços que não serão interrompidos;

CONSIDERANDO o compromisso do Município de Araruama de cuidar da saúde das pessoas;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica modificado o funcionamento excepcional dos estabelecimentos comerciais não essenciais, uma vez que o município tem demonstrado eficiência no combate ao



TADO DO RIO DE JANEIRO
EFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA

COVID-19, de modo a autorizar a abertura para atendimento ao público, no território do Município de Araruama-RJ, com o fim de evitar a falência das empresas.

§ 1º Os comércios já autorizados a funcionar através do Decreto nº 080 de 13 de abril de 2020, continuarãoda mesma forma já estabelecida;

§ 2º Permanece a proibição de funcionamento de bares;

§ 3º O funcionamento de que trata o *caput* deste artigo fica condicionado ao cumprimento das medidas de prevenção ao COVID-19 como a restrição de atendimento de 2 (clientes) por vez dentro do estabelecimento;

§ 4º O atendimento do disposto neste artigo será verificado pelo setor de Fiscalização do Município (Fazenda e Vigilância em Saúde), da Guarda Municipal e da Defesa Civil.

Art. 2º O funcionamento dos estabelecimentos que trata o caput do art. 1º deste Decreto fica condicionado através de rodízio, da seguinte forma:

- I- Estão autorizados a funcionar somente as segundas, quartas e sextas-feiras - As papelarias, lojas de utilidades, óticas, relojarias, armarinhos, lojas de cama, mesa e banho, lojas de tecidos, lojas de utensílios, lojas de vendas de veículos e concessionárias, lojas de cosméticos, lojas de higiene pessoal e congêneres.
- II- Estão autorizados a funcionar às terças, quintas e sábados - Os Salões de beleza, barbearias, estéticas em geral, lojas de eletrônicos e acessórios, lojas de departamentos, lojas de eletrodomésticos, lojas de móveis, lojas de roupas, lojas de calçados e congêneres.

Art. 3º Fica recomendado que as pessoas que integram o grupo de risco permaneçam em isolamento domiciliar e social e só saiam de suas residências por necessidade e devendo usar máscaras de proteção ao sair às ruas.

Art. 4º Fica mantida a proibição de aglomerações.

Art. 5º Os estabelecimentos comerciais a que se refere o art. 2º do presente Decreto Municipal ficam condicionados ao cumprimento das medidas de prevenção ao COVID-19, de modo que o responsável pelo estabelecimento mantenha:

- I- Na entrada do estabelecimento a disponibilidade de álcool 70 em gel aos consumidores;
- II- Forneça aos seus funcionários o álcool 70 em gel, para que frequentemente façam uso; forneça aos mesmos máscaras de proteção e exija a sua utilização;
- III- Somente permita a comercialização e entrada no comércio à consumidores que estejam fazendo uso de máscaras de proteção;



TADO DO RIO DE JANEIRO
EFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA

IV- Fica determinado a necessidade de organização dentro e fora do estabelecimento de modo que seja sempre mantido o distanciamento mínimo de 1 metro entre as pessoas na fila.

Art. 6º Tendo em vista a Portaria nº 639 de 31 de março de 2020, expedido pelo Ministério da Saúde, considerando o profissional de educação física como profissional da saúde nesse momento de pandemia. Fica liberado aos profissionais mencionados após regularização junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, à exercerem suas atividades somente ao ar livre na orla do centro da cidade, com no máximo 2 clientes cada profissional, respeitando o espaço de 15 metros de distância entre cada profissional. Ficam também estes profissionais responsáveis por fornecer álcool em gel para uso dos clientes que ainda deverão utilizar máscaras de proteção.

Art. 7º Fica autorizado a entrega de obras públicas desde que seja sem aglomerações, podendo ser transmitidas por meio de “live” através de rede sociais.

Art. 8º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 9º O disposto no Decreto nº 80 de 13 de abril de 2020 permanece vigente, prevalecendo este Decreto naquilo que for conflitante.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua vigência até data de 30 de abril de 2020.

Araruama, 22 de abril de 2020.

Lívia Bello
Prefeita

Lívia de Chiquinho